



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a manutenção da ciclovia localizada na Rua Deputado Otávio Rodrigues de Carvalho, próximo ao nº 675 – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de manutenção da ciclovia localizada na Rua Deputado Otávio Rodrigues de Carvalho, próximo ao nº 675, ponto de referência: acesso ao colégio Salesiano – Jardim Camburi, Vitória/ES, conforme necessidade demonstrada na imagem abaixo:



A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança e ao transporte em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a segurança no deslocamento das pessoas, vejamos:

“Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

(...)

II – desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

(...)

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

(...)

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

(...)

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Desta forma, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção de melhorias nas condições urbanas para deslocamento das pessoas, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003300380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **06/02/2026 17:25**

Checksum: **A51321F23FF121EB9629A47F9B144E2A2A3623B9B2FFE5B6918843E06CC8C993**